



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4671 DE 18 DE MAIO DE 1990

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO INSTITUTO ESTADU
AL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
legais e com fundamento nos termos do Art. 107, da Lei nº 4.320, de
17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento vi
gente no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), obser
vando as classificações: Institucionais, Econômicas e Funcional Programá
tica a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE:

04 07 021 2 001	- Funcionamento do Instituto Estadual de Florestas de Ron dônia	Cz\$ 15.000.000,00
3 1 1 1 - 01	- Pessoal	Cz\$ 11.000.000,00
3 1 1 3 - 00	- Obrigações Patronais	Cz\$ 1.000.000,00
3 1 2 0 - 00	- Material de Consumo	Cz\$ 1.500.000,00
3 1 3 2 - 00	- Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 1.000.000,00
4 1 2 0 - 00	- Equip. e Mat. Permanentes	Cz\$ 500.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito Suplementar será coberto
observando os termos do Inciso II do § 1º, do Art. 43º, da Lei nº 4.320,
de 17 de março de 1964.

Publicação em Diário da República
n.º 2046
de 15/05/90

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



ANEXO Nº 01
RESOLUÇÃO Nº 001/90
DE 15 DE MAIO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Art. 197, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado um Conselho Regulador de Ocorrências em Saúde no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com sede na cidade de Boa Vista, Roraima, com as seguintes atribuições:

- Art. 2º - Fica atribuído ao Conselho Regulador de Ocorrências em Saúde as seguintes atribuições:
- Art. 3º - O Conselho Regulador de Ocorrências em Saúde terá como membros titulares os seguintes membros:
- Art. 4º - O Conselho Regulador de Ocorrências em Saúde terá como membros suplentes os seguintes membros:

Art. 5º - O valor do presente Conselho Regulador será coberto pelo Estado de Roraima, nos termos do Art. 197, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



RECEITA:

1000.00.00 - *Receitas Correntes*

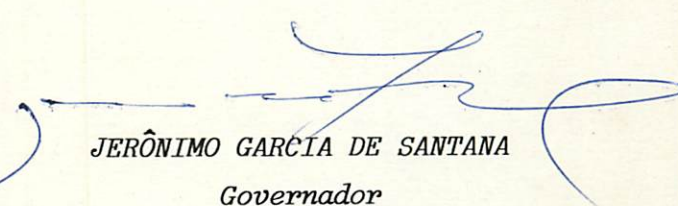
1700.00.00 - *Transferências Correntes*

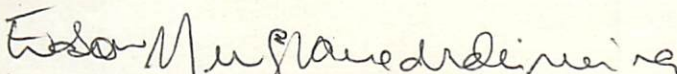
1710.00.00 - *Transferências Intragovernamentais*

1712.00.00 - *Transferência do Estado - Cz\$ 15.000.000,00*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


EDSON MUGRAVE DE OLIVEIRA
Presidente/IEF/RO